Acaraú
Governo Municipal
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 001 de 10 de Janeiro de 2014.

Senhores Membros da Câmara Municipal de Acaraú,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva firmar convênio com instituição privada sem fins lucrativos para melhorias no atendimento à saúde.

O Projeto em comento objetiva disponibilizar melhores serviços de saúde à população local.

Assim Senhores Legisladores, em este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade de Vossas Senhorias, Membros dessa Augusta Casa, iremos, melhor atendermos aos anseios da sociedade local, disponibilizando à ela melhores serviços na área de saúde.

Findando, deixamos a certeza de que, ao submetermos o Projeto à Vossa apreciação, esta Egrégia Casa, através dos Senhores Vereadores, hão de aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecendo sua prioridade, aprová-lo.

Por fim, o Executivo Municipal requer que o presente Projeto de Lei seja recebido em regime de Urgência.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Governo Municipal de Acaraú-CE, 10 de Janeiro de 2014.

ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
22/01/2014

Rua General Humberto Moura, Nº 675, Bairro Centro
Acaraú – Ceará CEP: 62580-000 - Fone/fax: (88) 3661-1092
E-mail: gabinete@acarau.ce.gov.br Site: www.acarau.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001 /2014, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADE BENEFICENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAÚ – CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - A presente Lei autoriza o Poder Executivo firmar convênio com instituição privada sem fins lucrativos para melhorias no atendimento à saúde.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder subvenção financeira a SAPAMI – Sociedade Acarauense de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância, entidade sem fins lucrativos, com sede neste município.

Art. 3° - O valor da subvenção de que trata o artigo anterior poderá ser de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), repassados mensalmente e nos moldes descritos no plano de trabalho a ser elaborado.

Art. 4° - A entidade beneficiária obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, sempre até o dia 30 (trinta) do Mês subsequente aquele cuja referência foi realizada a transferência.

Parágrafo Único – Caso a entidade beneficiária não apresentar prestação de contas conforme normas do Tribunal de Contas no prazo determinado no caput deste artigo, os repasses mensais serão automaticamente suspensos até a regularização.

Art. 5° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão em dotações específicas da Secretaria de Saúde do Município.

RECEBIDO EM
22/01/2014

Art. 6° - A concessão de subvenção, ora autorizada, terá a duração de 12 (doze) meses, começando a viger a partir de 1º de janeiro de 2014, com o consequente término em 31 de dezembro de 2014.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Acaraú-CE, 10 de Janeiro de 2014.

ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal